



STERN BIANCHI

Advocacia & Consultoria

**EXCELETÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE**

**VINCULO BASIC TEXTIL LTDA- em
recuperação judicial.**, qualificada nos autos da presente ação, vem
à presença de Vossa Excelência, MANIFESTAR-SE sobre a decisão do
EVENTO 931, bem como sobre os eventos 931, 978 e 1042,
bem como sobre o relatório do evento 981, conforme passa adiante a
expor:

Inicialmente, sobre o relatório mensal de
atividades, o mesmo traça panorama geral acerca da situação
econômica da recuperanda, bem como dos pagamentos a credoras
habilitados.

Acerca do pedido de alienação de veículo e sobre a
necessidade de manifestação do Administrador Judicial e Comitê de
Credores, informa que quando da Assembleia Geral de Credores, não
houve constituição de comitê, bastando, assim a anuência do
Administrador Judicial.



STERN BIANCHI

Advocacia & Consultoria

a) DECISÃO EVENTO 933

a.1) Item 3.

Determinou-se à recuperanda se manifestar sobre a petição do evento 895, no qual a credora KTR GROUP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (EVENTO 895), afirmar que os pagamentos estão sendo feitos a menor, pois no seu sentir, deveria receber seu crédito em parcelas IGUAIS e sucessivas de R\$ 354,64.

Ocorre que, compulsando o plano de recuperação judicial, item 6.2, não se trata de parcelas iguais e sucessivas, mas sim pagamento progressivo, com percentuais diferentes ano a ano.

Assim, anualmente os pagamentos serão efetuados em percentual da dívida e sobre esse percentual a aplicação de deságio, até alcançar 100%, conforme consta do quadro abaixo, extraído do PRJ:

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano	% da dívida desagiada amortizada ao mês
Ano 1	-	-
Ano 2	2,0%	0,33%
Ano 3	5,0%	0,42%
Ano 4	8,0%	0,67%
Ano 5	10,0%	0,83%
Ano 6	15,0%	1,25%
Ano 7	15,0%	1,25%
Ano 8	15,0%	1,25%
Ano 9	15,0%	1,25%
Ano 10	15,0%	1,25%
Total	100,0%	



STERN BIANCHI

Advocacia & Consultoria

Ademais, dos relatórios do Administrador Judicial há registro de pagamentos mensais efetuados ao credor, sem nenhuma constatação de desconformidade com o plano de recuperação judicial.

Desta forma, acreditando a recuperanda haver feito todos os esclarecimentos, pugna-se pelo indeferimento do pedido.

a.2) Item 10 - PET EVENTO 931

Também foi determinado à recuperanda manifestar-se sobre a petição do evento 931, do credor BANCO DO BRASIL S/A, de que os pagamentos estariam em desconformidade com o plano de Recuperação Judicial.

Ocorre, conforme salientado pela recuperanda no EVENTO 932, a o credor genericamente afirma o pagamento a menor sem pormenorizar quanto estaria em desacordo com o plano.

Pelo exposto, pugna-se pelo indeferimento do pedido, ou, seja intimado para apontar a diferença efetivamente existente.

b) EVENTO 978

No evento 978, o credor Caixa Econômica Federal alega não haver recebido qualquer parcela do plano de recuperação.

Ocorre, Excelência, conforme consta da ata da Assembleia Geral, competiria aos credores informar no endereço



STERN BIANCHI

Advocacia & Consultoria

eletrônico recuperacaojudicial@vinculobasic.com.br , os dados bancários para depósito.

Esta necessidade foi reiterada pelo Administrador Judicial no evento 908.

Ocorre que, mercê de haver participado da assembleia e anteriormente, inclusive, haver requerido o encerramento da recuperação judicial, o credor não apresentou os dados para pagamento, fazendo-o somente agora, no evento 978.

Feita a necessária justificativa, informa a recuperanda que, tendo sido informados os dados bancários, efetuou o depósito dos valores das parcelas da recuperação até aqui vencidas, conforme documento em anexo.

Pelo exposto, requer seja o credor intimado para se manifestar.

c) EVENTO 1042

Finalmente, o credor RAPSODIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, se manifestou sobre o último relatório apresentado, afirmando que o Administrador Judicial teria constatado o descumprimento do PRJ.

Ocorre, que em nenhum momento, sobretudo nas páginas 21/22 do relatório, há registro de descumprimento do plano pelo Administrador Judicial.

No documento e páginas citadas, consta apenas a relação de credores e suas respectivas classe, com informações sobre o quanto é devido, quando foi pago e o saldo a liquidar.



STERN BIANCHI

Advocacia & Consultoria

Aliás, destes mesmos relatórios, apresentados mensalmente, é possível ao credor identificar quanto lhe vem sendo pago.

Logo, não há que se falar em descumprimento, postulando, assim, o indeferimento do pedido.

REQUERIMENTOS

Pelo exposto, pugna-se pelo indeferimento dos pedidos formulados nos eventos 895, 931, 978 e 1042.

Reitera que qualquer esclarecimento ou dúvida sobre o recebimento pode ser efetuado através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@vinculobasic.com.br.

Brusque, 17 de junho de 2024

RAMON LUÍS BIANCHI

OAB/SC 16341